



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá<sup>1</sup>

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 082/2011

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, e a empresa L. S. M. PUBLICIDADES LTDA, para que possa realizar e executar o seguinte objeto:

*“Prestação de Serviço e Disponibilização de 02 (dois) banners informativos com link para a página do site oficial da Prefeitura Municipal de Matupá, endereço [www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br), sendo eles no seguinte tamanho: 360x80 pixels e 350x170 pixels, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Administração do Município de Matupá – MT”.*

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CNPJ/MF sob o n.º 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, n.º 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n.º 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 603 459 349 20, residente e domiciliado na Rua 05, n.º 1.005, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa L. S. M. PUBLICIDADES LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.234.349/0001-86, com sede na Avenida Rotary Internacional, n.º 26, Bairro Setor Industrial, Município de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representada por sua sócia/proprietária ao Sra. ADRIANA SANTOS MENA, portadora do RG n.º 929.779 SSP/MT e do CPF N.º 654.743.761-20, residente e domiciliada na cidade de Matupá/MT, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

### 01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento.

### 02 – OBJETO

02.1 – Constitui objeto do presente contrato, a *“Prestação de Serviço e Disponibilização de 02 (dois) banners informativos com link para a página do site oficial da Prefeitura Municipal de Matupá, endereço [www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br), sendo eles no seguinte tamanho: 360x80 pixels e 350x170 pixels, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Administração do Município de Matupá – MT”.*

### 03 – FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de CARTA CONVITE N.º 815/2011, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no A parágrafo 1º da lei n.º 8.666/93



## 04 – REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

## 05 – DO VALOR

05.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 25.600,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**.

## 06 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Cód. Geral: **04.001.04.122.0003.2003.339039 “037” R\$ 12.800,00**  
**08.001.10.122.0019.2023.339039 “182” R\$ 12.800,00**

## 07 – PRAZOS

07.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços conforme especificado no objeto, será contado a partir da emissão da ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal até **31 de Dezembro de 2.011**, podendo ser prorrogado pela contratante.

07.2 – O prazo de início das etapas da prestação de serviço e da entrega, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a) Alteração do serviço ou especificações, pela Administração,
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato,
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência,

## 08 – CAUÇÃO

08.1 – Não serão utilizados nesta operação.

## 09 – PAGAMENTOS

09.1 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº 101 ZE-22, neste Município, até o dia 10 (Dez) de



# Prefeitura Municipal de Matupá<sup>3</sup>

obsequente, de acordo com a comprovação da disponibilização dos banners às secretarias solicitantes, e a apresentação das notas fiscais adequadamente preenchidas.

**09.2** – É condição para pagamento, a apresentação da competente fatura, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

## 10 – MULTAS

**10.1** – Ressalvamos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações que a **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) na constatação da infração e mais 1% (um por cento) ao mês do valor total do respectivo contrato, conforme Art.86 da Lei N° 8666/93.

**10.2** – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

**10.3** – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

**10.4** – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis nas condições do Art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei n°. 8.666/93.

## 11 – RESCISÃO

**11.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2** – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo licitatório a que se refere o Contrato;

11.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

## 12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### I – Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93



# Prefeitura Municipal de Matupá

## Por Acordo das Partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

## 13 – DAS OBRIGAÇÕES

### 13.1 – Da CONTRATANTE:

13.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Nona dos itens 9.1, 9.2;

13.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

13.1.3 – Dar todas as condições de trabalho à **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações e documentos necessários.

### 13.2 – Da CONTRATADA:

13.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

13.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

13.2.3 – Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

13.2.4 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

## 14 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – O objeto do Contrato será recebido pela Secretaria correspondente.

## 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os casos omissos neste contrato serão devolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883 de 09 de junho de 1.994.

15.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para competir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custos, despesas e pelos honorários do advogado da parte inocente.

15.3 – Os banners serão mensais com comprovação de veiculação impressa semanal podendo ser alterado o conteúdo dos mesmos de acordo com a necessidade das secretarias.

# Prefeitura Municipal de Matupá





## - DOMICÍLIO E FORO

16.1 - As partes elegem como domicilio legal, o foro da comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

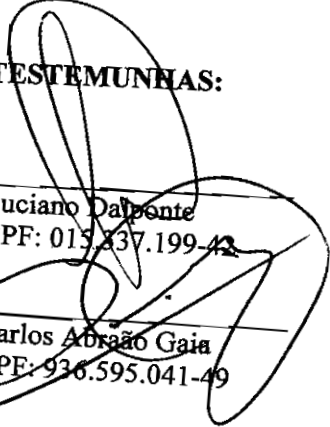
E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 16 de Maio de 2011.

  
FERNANDO ZAFONATO  
Prefeito Municipal de Matupá

  
L. S. M. PUBLICIDADES LTDA-ME  
CNPJ: 03.234.349/0001-86  
ADRIANA SANTOS MENA  
CPF: 654.743.761-20

### TESTEMUNHAS:

  
Luciano Dalponte  
CPF: 013.337.199-42

Carlos Abraão Gaia  
CPF: 936.595.041-49

03.234.349/0001-86  
L. S. M.  
PUBLICIDADES LTDA.  
Av. Rotary Internacional nº 026  
Setor Industrial  
78530-000  
Pelxoto de Azevedo-MT





# Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO  
CARTA CONVITE Nº. 015/2011  
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **L. S. M. PUBLICIDADES LTDA-ME**, o início da prestação do serviço objeto da Carta Convite nº. 015/2011, conforme abaixo exposto:

**Denominação do Serviço:**

**OBJETO:** *Prestação de Serviço e Disponibilização de 02 (dois) banners informativos com link para a página do site oficial da Prefeitura Municipal de Matupá, endereço [www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br), sendo eles no seguinte tamanho: 360x80 pixels e 350x170 pixels, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Administração do Município de Matupá – MT*

**Do Valor:**

Pelos serviços a serem prestados pelo Licitante será pago o valor de **R\$ 25.600,00 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**.

**Do prazo de início e término do serviço:**

Será de acordo com o disposto no contrato.

**Da Forma de Pagamento:**


Será realizado conforme pactuado no contrato.

**Da Dotação Orçamentária:**


Cód. Geral: **04.001.04.122.0003.2003.339039 "037" R\$ 12.800,00**  
**08.001.10.122.0019.2023.339039 "182" R\$ 12.800,00**

Atenciosamente,

Matupá – MT, 16 de Maio de 2011.

  
FERNANDO ZAFONATO  
Prefeito Municipal

Recebido em 16/05/2011.

  
L. S. M. PUBLICIDADES LTDA-ME  
CNPJ: 03.234.349/0001-86  
ADRIANA SANTOS MENA  
CPF: 654.743.761-20

**03.234.349/0001-86**  
L. S. M.  
PUBLICIDADES LTDA.  
Av. Rotary Internacional nº 026  
Setor Industrial  
78530-000  
Pelxoto de Azevedo-MT

